



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 06/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-000156/2021-50  
**Assunto:** Avaliar a regularidade das aquisições de bens e contratações de serviços realizados no período de Janeiro/2019 a Julho/2020  
**Ordem de Serviço:** 164/2020-SUBCI/CGDF de 25/09/2020  
200/2020-SUBCI/CGDF de 24/11/2020  
**Nº SAEWEB:** 0000021864

## 1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 01/10/2020 a 22/01/2021, objetivando a conformidade dos atos e fatos relacionados à aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Instituto, referente ao período de janeiro/2019 até julho/2020, no contexto do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *As aquisições de bens e contratações de serviços realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF, no período de Janeiro/2019 a Julho/2020, foram realizadas em conformidade com o regulamento próprio desse Instituto, assim como há transparência ativa na divulgação de informações pelo IGESDF?*

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
04016-00024057/2019-02	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda (26.418.749/0001-47)	Locação de imóvel para alojar as equipes de trabalho das Diretorias de Administração e Logística do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF	Contrato de Locação de Imóvel nº 097/2019 - SEI nº 32290232 Valor Total: R\$ 12.975.945,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
04016-00019997/2019-71	CEPE Comércio, Importação e Exportação de Alimentos LTDA (05.149.599/0001-43)	Locação de imóvel para alojar o Núcleo de Insumos Farmacêuticos, equipe de trabalho da Gerência de Insumos e Logística e implantação da Central de Operação Logística para atendimento às Unidades Assistenciais de Saúde do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF	Contrato de Locação de Imóvel nº 090/2019 - SEI nº 32634829 Valor Total: R\$ 17.293.613,40
00060-00441870/2019-30	Patrimonial Serviços Especializados LTDA (16.530.021/0001-59)	Contratação de empresa especializada para a readequação estrutural de infraestrutura de redes lógicas/elétrica, com aquisição de insumos, para atender as necessidades da Gerência de Infraestrutura do IGESDF.	Contrato nº 058/2019-IGESDF (SEI nº 37291684, fls. 134 a 173) e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2019-IGESDF (SEI nº 39824637) Valor Total: R\$ 33.007.922,67
04016-00008847/2019-32	Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviço e Informática LTDA (03.232.670/0001-21)	Contratação de empresa especializada no fornecimento de ativos de rede e solução de conectividade de rede, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos de rede cabeada e sem fio, transferência de conhecimento, instalação e suporte pelo período de 60 (sessenta) meses, para o atendimento do sistema de telecomunicações nas dependências do Instituto Hospital de Base	Contrato nº 074/2019 Valor Total: R\$ 6.934.089,92
04016-00015367/2019-28	S&N Serviços de RH e Tecnologia da Informação LTDA (14.688.084/0001-02)	Contratação de serviços e fornecimento de solução de proteção contra ameaças internas e auditoria para ambiente computacional não estruturado	Contrato nº 029/2020 Valor Total: R\$ 8.570.400,00

Mediante a Lei nº 6.270, de 30/01/2019, o então Instituto Hospital de Base - IHBDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 03/07/2017, como serviço social autônomo, passou a denominar-se Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O IGESDF é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo - SSA, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, que tem como objetivo prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, observados os termos e limites da autorização legal conferida pela Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei nº 6.270/2019, conforme disposto no caput do art. 1º do Decreto nº 39.674, de 19/02/2019.

Consoante a Lei nº 5.899/2017, tal modelo pressupõe o repasse de recursos via contrato de gestão, com metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, atendendo ao quadro epidemiológico e nosológico do DF e respeitando as características e a especificidade desse Instituto.

Dessa forma, foi celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF, de 11/01/2018, alterado posteriormente pelos seguintes termos aditivos:

Termo Aditivo	Data	Objeto Resumido
---------------	------	-----------------

1º Termo Aditivo	03/08/2018	Suplementação de créditos orçamentários destinados ao fomento do Contrato de Gestão, advinda de emendas parlamentares destinadas ao contratado IHDF, de acordo com a Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação e Administração dos Recursos Financeiros, inciso XI, alínea "d", do Contrato de Gestão
2º Termo Aditivo	18/12/2018	Suplementação de créditos orçamentários destinados ao fomento do Contrato de Gestão, advinda de emendas parlamentares destinadas ao contratado IHDF, de acordo com a Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação e Administração dos Recursos Financeiros, inciso XI, alínea "d", do Contrato de Gestão
3º Termo Aditivo	27/05/2019	Adequar o Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF à Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, e ao Decreto nº 39.674/2019: I - Alterar a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 03/07/2017, para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, regulamentado pelo Decreto nº 39.674/2019; II - Acrescer a sigla IGESDF à denominação já existente das unidades de saúde que passam a abranger os limites de atuação assistencial do IGESDF; III - Incluir as seis Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do DF e o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) nos limites de atuação assistencial do IGESDF; IV - Alterar as cláusulas, incisos e alíneas do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF
4º Termo Aditivo	08/07/2020	Altera a Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratado
5º Termo Aditivo	29/10/2020	Repassar recursos utilizados pela Contratada no enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus no âmbito do Distrito Federal, conforme demandado pela SES/DF através dos processos SEI de prestação de contas abaixo relacionados: a) 00060-00169745/2020-21 (preparação das unidades de saúde do IGESDF para o enfrentamento da pandemia); b) 00060-00114447/2020-01 e 00060-00217421/2020-14 (contratação de profissionais); c) 00060-00105653/2020-12 (contratação de leitos de UTI); e d) 00060-00221758/2020-18 (contratação de leitos de UTI)
6º Termo Aditivo	11/01/2021	Prorrogação do prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF por mais 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura desse Termo Aditivo

Fonte: <http://www.saude.df.gov.br/contrato-de-gestao-igesdf/>

O IGESDF é regido também pelas seguintes Resoluções:

Resolução Nº	Data	Objeto Resumido
--------------	------	-----------------

04/2020	16/12/2020	Cria o cargo de Secretário Geral do Conselho de Administração
03/2020	16/10/2020	Cria a Controladoria Interna
02/2020	17/02/2020	Aprova o Programa de Gestão de Desempenho
01/2020	10/03/2020	Aprova o Plano de Cargos e Salários
07/2019	25/10/2019	Altera o Regulamento Próprio de Compras e Contratações
06/2019	25/10/2019	Altera o Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal
05/2019	05/11/2019	Altera o Estatuto
04/2019	08/10/2019	Altera o Regimento Interno
04/2018	04/01/2018	Fixa a remuneração dos membros da Diretoria Executiva

Fonte: <https://igesdf.org.br/resolucoes-do-conselho-de-administracao/>

A Controladoria Interna do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal apresentou, em 11/12/2020, o Código de Ética e Conduta da Instituição, que reúne normas a serem seguidas por todos os gestores, colaboradores, parceiros e fornecedores, com o objetivo de fortalecer a política de transparência do IGESDF e estimular comportamentos cada vez mais éticos em todas as unidades sob sua competência (<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Codigo-de-Etica-e-Conduta-do-IGESDF-1.pdf>), conforme publicação da Agência Brasília (<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/12/11/iges-df-apresenta-codigo-de-etica-e-conduta/>).

O relatório preliminar (Informativo de Ação de Controle - IAC nº 02/2021 ? DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, SEI nº 60172879) foi encaminhado aos gestores do IGESDF mediante o Ofício Nº 529/2021 - CGDF/SUBCI (SEI nº 61179696), em 04/05/2021, com o prazo de 20 dias úteis para manifestação quanto às constatações e recomendações presentes no referido documento.

Em 28/06/2021, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal encaminhou o Ofício Nº 326/2021-IGESDF/DP/CONJUR (SEI nº 64756789) em resposta ao mencionado IAC, indicando as manifestações da Coordenação de *Compliance* e Governança (SEI nº 62694019), da Coordenação de Auditoria (SEI nº 62767796), da Coordenação de Corregedoria (SEI nº 62881810) e da Coordenação de Transparência e Ouvidoria (SEI nº 63264804), sumarizadas no quadro abaixo.

Setor	Documento	Manifestação Resumida
-------	-----------	-----------------------

<p>Coordenação de <i>Compliance</i> e Governança</p>	<p>Despacho - IGESDF/DP /COMPL - SEI nº 62694019</p>	<p>Em breve síntese, as medidas já adotadas no âmbito da Coordenação de Compliance e Governança, com base em sua competência institucional em sugerir normatizações que contribuam para a melhoria do ambiente de conformidade do IGESDF, resultaram na elaboração, bem como inclusão no fluxo de aprovação, das minutas de resoluções para disciplinar as atividades de gestor e fiscal dos contratos, de verificação de antecedentes para cargos estratégicos do IGESDF, além de apresentar ações de aprimoramento dos mecanismos de diligência para melhor gestão de fornecedores, que também é um pilar de um Programa de Integridade efetivo.</p> <p>Nesta perspectiva, além das ações já listadas, a partir da proposta dos setores responsáveis pela manifestação quanto à procedência, ou não, dos registros consignados e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento às recomendações, este Compliance elaborará plano de ação para monitorar as implementação das medidas, no que couber.</p>
<p>Coordenação de Auditoria</p>	<p>Despacho - IGESDF /CONAD/COAUD - SEI nº 62767796</p>	<p>Vale ressaltar que as recomendações apontadas no IAC já foram relacionadas em diversos trabalhos de auditoria de conformidade, motivo pelo qual devem ser reiteradas, restando tão somente providências e medidas adotadas pelas gestões setoriais do Instituto, bem como o monitoramento da Controladoria, por meio da Coordenação de Compliance, e os procedimentos correicionais necessários.</p>
<p>Coordenação de Corregedoria</p>	<p>Despacho - IGESDF /CONAD/COCRR - SEI nº 62881810</p>	<p>Por oportuno, quanto às recomendações afetas a esta Corregedoria, informa-se que serão adotadas medidas para seu pronto atendimento. Contudo, cumpre destacar que, em alguns itens, a abertura de procedimento de apuração disciplinar depende de prévia apuração quanto a real ocorrência de irregularidade. Dessa forma, será realizado alinhamento com as demais áreas envolvidas, em respeito as competências regimentais, tendo em vista a pluralidade de atos destacados pela CGDF.</p>

Coordenação de Transparência e Ouvidoria	Despacho - IGESDF/DP /CTOV - SEI nº 63264804	<p>Inicialmente, importa salientar que a Coordenação de Transparência e Ouvidoria (antiga Assessoria de Transparência e Ouvidoria) foi criada em Outubro/2020, conforme disposto na Resolução IGESDF/CA nº 03/2020, sendo que a coordenadora responsável foi designada na função em 16/11/2020. Logo, o período apurado nos trabalhos de auditoria, conforme Ordem de Serviço nº 164 /2020 (SEI nº <a href="#">54014729</a>) foi referente a Julho/2019 até Julho /2020, ou seja, antes da criação da Coordenação de Transparência e Ouvidoria, da Controladoria Interna, pelo Conselho de Administração.</p> <p>Em vista disso, e, a fim de fomentar a transparência pública e fortalecer o controle social nas ações desenvolvidas pelo IGESDF, foram disponibilizadas informações no sítio institucional, buscando satisfazer os parâmetros de transparência ativa previstos na Lei nº 4.990/2012 (Lei de Acesso à Informação - LAI).</p>
--	---	--

Tais comentários reforçam a percepção que a atual gestão desse Instituto está envidando esforços para aprimorá-la, porém em razão do caráter genérico das respostas, optamos por manter as Recomendações presentes no Informativo de Ação de Controle nº 02/2021 ? DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 60172879).

## 2. QUESTÕES DE AUDITORIA E RESPOSTAS

Em alinhamento com o problema focal, foi realizado um conjunto de exames previstos no planejamento do trabalho com a finalidade de obter informações que permitam responder as seguintes questões de auditoria.

Problema focal: *As aquisições de bens e contratações de serviços realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF, no período de Janeiro/2019 a Julho/2020, foram realizadas em conformidade com o regulamento próprio desse Instituto, assim como há transparência ativa na divulgação de informações pelo IGESDF?*

Questões de Auditoria:

1. As compras e contratações foram realizadas em conformidade com as normas pertinentes, incluindo as recomendações do Ministério Público?

Não, conforme demonstrado nos pontos de auditoria 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 deste Relatório.

2. Foi autuado processo para cada Ato Convocatório, Pedido de Cotação, Inexigibilidade, Dispensa, Credenciamento, Estimativa ou outra modalidade de seleção de fornecedor que venha a receber nome diferente, incluindo o respectivo processo de faturamento?

Não, observa-se uma divulgação ainda precária de informações de interesse público em não conformidade com a Recomendação do MPDFT e à Lei de Acesso à Informação.

3. Providenciou, no endereço eletrônico do Instituto, ferramenta para pesquisa de despesas por credor, mantendo os dados atualizados?

Não, o IGESDF não implementou uma ferramenta de pesquisa em seu sítio oficial conforme preconizado na Lei nº 4.990/12, que permitiria acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara e em linguagem de fácil compreensão.

4. Disponibilizou os relatórios de despesas mensais, por Unidade de Saúde, com informações detalhadas dos gastos realizados no período, inserindo cada credor/fornecedor?

Não, o IGESDF não apresentou as informações detalhadas das despesas e receitas realizadas contrariando o §2º do art. 2º da Lei 6.270/2019, indicativo de que não há uma gestão transparente da informação.

5. A relação das compras e contratações efetuadas está organizada por ano, tipo e ordem numérica sequencial?

Parcialmente, em que pese a existência do Portal da Transparência do IGESDF, a relação das compras e contratações não está organizada conforme Recomendação do MPDFT.

### 3 - RESULTADOS DOS EXAMES

#### Seleção do Fornecedor ou Parceiro

**3.1. *As compras e contratações foram realizadas em conformidade com as normas pertinentes, incluindo as recomendações do Ministério Público?***

##### **3.1.1. Ausência de critérios objetivos para a escolha da melhor proposta**

Classificação da falha: Grave

### **Fato**

O Processo SEI nº 04016-00024057/2019-02 tem por objeto o aluguel de imóvel para alocar as equipes de trabalho das Diretorias de Administração e Logística do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Inicialmente, não foi localizado no referido Processo a publicação do chamamento para a cotação de preços na imprensa oficial.

Consta, apenas, cópia da divulgação resumida no sítio institucional do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF (SEI nº 31405086), com a indicação do documento com a descrição do objeto a ser contratado (Elemento Técnico nº 02/2019).

Não há, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a necessidade dessa publicação nos veículos de imprensa nos casos de dispensa e inexigibilidade de fornecedores. Tal publicação é prevista para as modalidades de Convocação Geral e Mercado Digital, conforme preconizado no § 7º, art. 6º do referido Regulamento.

No entanto, essa obrigatoriedade também deveria valer para todas as situações de locação de imóveis, a fim de se averiguar as opções disponíveis no mercado e atender ao Princípio da Publicidade.

Tais fatos afrontam o disposto no inciso VI, art. 7º da Lei nº 4.990, de 12/12/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, porquanto tal dispositivo disciplina que o acesso à informação, de que trata essa norma, compreende, entre outros, o direito de obter informação pertinente a administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres.

Em teste efetuado no endereço eletrônico correspondente ao aludido chamamento público (<https://igesdf.org.br/?dispensa=dispensa-100-2019-2>), realizado em 14/10/2020, às 10:09h, observou-se que foi criado um link para o citado elemento técnico ([https://189.125.147.229/wp-content/uploads/2019/11/SEI\\_GDF-31289872-Elemento-T%c3%a9cnico.pdf](https://189.125.147.229/wp-content/uploads/2019/11/SEI_GDF-31289872-Elemento-T%c3%a9cnico.pdf)). Constatou-se, ainda, que foi encaminhado e-mail para três empresas de locação imobiliária convocando-as a participarem desse processo de contratação (SEI nº 31411888).

A divulgação do chamamento para a cotação de preços no sítio institucional ou endereço eletrônico do IGESDF estabeleceu um prazo de apenas um dia para o envio das propostas.

Além disso, nem a publicação efetuada no sítio institucional do IGESDF (<https://igesdf.org.br/?dispensa=dispensa-100-2019-2>) nem o Elemento Técnico nº 02/2019 ([https://189.125.147.229/wp-content/uploads/2019/11/SEI\\_GDF-31289872-Elemento-T%c3%a9cnico.pdf](https://189.125.147.229/wp-content/uploads/2019/11/SEI_GDF-31289872-Elemento-T%c3%a9cnico.pdf)), para essa contratação, estipularam os critérios para a seleção da proposta.

O prazo extremamente exíguo para a apresentação de propostas, conjugado com a falta de transparência e, principalmente, com a ausência de critérios objetivos para a escolha da melhor proposta colocam em dúvida o caráter competitivo desse processo de locação.

Para esse processo de locação de imóvel foram apresentadas quatro propostas (SEI nº 31411936, nº 31415960, nº 31416874 e nº 31417231).

Assim, mediante o Despacho SEI-GDF IGESDF/DILOG (SEI nº 31631760), a Diretora de Logística e Serviços e o Diretor Administrativo do IGESDF informaram que a proposta mais adequada ao atendimento das exigências contidas nesse Elemento Técnico, notadamente no que se refere aos itens "a" a "d", "t", "v", "x", "y" e "z", seria a proposta da empresa Paulo Octávio Hotéis e Turismo Ltda. - CNPJ/MF nº 26.418.749/0001-47, relativa ao imóvel localizado no SRTVN, Quadra 701, Lote "D", Edifício PO 700 (SEI nº 31415960).

Porém, as referidas Diretorias não apresentaram os motivos pelos quais as demais propostas estavam em desacordo com o Elemento Técnico nº 02/2019 (SEI nº 31289872).

É importante salientar que a Gerente de Segurança, Medicina e Qualidade de Vida no Trabalho/IGESDF ao encaminhar o Elemento Técnico nº 02/2019 (SEI nº 31289872), elaborado por ela, para a Gerência de Compras e Contratos/IGESDF, sugeriu justamente o imóvel SRTVN, QUADRA 701 LOTE "D", EDIFÍCIO PO700, conforme Memorando SEI-GDF Nº 2/2019 - IGESDF/DIADM/SUPES/GESAS (SEI nº 31293023).

Em homenagem aos Princípios da Impessoalidade e da Moralidade, é fundamental que haja a justificativa da escolha do fornecedor, assim como estejam expressamente dispostos os motivos da recusa dos imóveis apresentados, mas não selecionados, de forma que restem evidentes os aspectos distintivos daquele outro escolhido.

De outra forma, conforme já relatado, não foi estipulado um critério objetivo de seleção, tal como menor valor ou maior atendimento percentual dos elementos estipulados no Elemento Técnico ou uma combinação dos dois, entre outros possíveis.

De fato, a proposta da aludida empresa era a mais tecnicamente abrangente entre as apresentadas, porém não contemplava todos os elementos descritos no Elemento Técnico nº 02/2019, como, por exemplo, área para montagem de uma sala de entrevista/treinamento que comporte 4 pessoas com no mínimo 6m<sup>2</sup> cada uma; sala de espera para 10 pessoas sentadas, balcão de recepção e banheiros; copa para 13 pessoas sentadas; sala de reunião com capacidade para 10 pessoas; escadas e/ou rampas com largura igual ou superior a 1,20 m, com corrimãos instalados, sinalização e iluminação de emergência, que estejam em conformidade com as normativas vigentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, entre outros.

Corroborando tal entendimento, consoante a vistoria técnica efetuada no imóvel localizado no SRTVN, Quadra 701, Lote "D", Edifício PO 700, em 26/11/2019, o Núcleo de Coordenação de Obras/IGESDF informou que “não foi possível verificar todos os pontos exigidos no elemento técnico, por não terem sido realizadas alterações exigidas no layout, as quais entende-se que só poderão ser concretizadas após a efetivação da locação” (SEI nº 31958218).

Os valores apresentados pelas proponentes para essa locação foram os seguintes:

Locadora	Área Total M <sup>2</sup>	Valor Mensal do Aluguel R\$	Valor Mensal do Condomínio R\$	Valor Mensal do IPTU/TLP R\$	Total R\$	Total R\$/M <sup>2</sup>	SEI nº
Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda. - CNPJ/MF nº 26.418.749/0001-47	3.259,96	169.876,52	35.468,36	10.920,87	216.265,75	66,34	31415960
J. Fleury Assessoria e Consultoria Imobiliária - CNPJ/MF nº 37.097.813 /0001-51 <sup>1</sup>	4.368,91	257.765,69	69.902,56	15.291,19	342.959,44	78,50	31416874
J. Fleury Assessoria e Consultoria Imobiliária - CNPJ/MF nº 37.097.813 /0001-51 <sup>2</sup>	2.445,82	149.990,00	17.120,74	35.000,00	202.110,74	82,64	31417271

J. Fleury Assessoria e Consultoria Imobiliária - CNPJ/MF nº 37.097.813 /0001-51 <sup>3</sup>	4.862,00	267.410,00	Não apresentado. Porém, a locação compreenderia todos os pavimentos do imóvel	5.068,27	-	-	31566390
Construtora Luner Ltda. - CNPJ/MF nº 00.670.588 /0001-90	3.104,20	200.000,00	Não apresentado	Não apresentado	-	-	31411936

<sup>1</sup> Imóvel localizado no SIG Quadra 02, Lotes 530, 540, 550 e 560; <sup>2</sup> Imóvel localizado no SEPN 511 – Lote 01;

<sup>3</sup> SAUS, Quadra 05, Bloco C;

Fonte: Processo SEI nº 04016-00024057/2019-02

Conforme o quadro acima, entre as propostas apresentadas, a da locadora Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda. - CNPJ/MF nº 26.418.749/0001-47 era a de menor custo por m<sup>2</sup>.

No entanto, o valor do m<sup>2</sup> do imóvel localizado no SAUS, Quadra 05, Bloco C seria o mais vantajoso (R\$ 56,04/m<sup>2</sup>) se conjecturarmos que a taxa condominial já estaria incluída no valor mensal de aluguel, pois se tratava da locação de um prédio inteiro.

Outrossim, a proposta da Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda. - CNPJ/MF nº 26.418.749/0001-47 poderia até ser a mais vantajosa entre todas as proponentes desse processo, todavia não era necessariamente a mais benéfica economicamente no mercado.

Em uma breve pesquisa no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Economia, observou-se a existência do Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 39635/2019-SEEC ([http://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/02/Contrato\\_27961537.pdf](http://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/02/Contrato_27961537.pdf)), por meio do qual a referida Secretaria locava o imóvel localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lojas 67 e 97, com uma área de 7.095 m<sup>2</sup>, cujo valor mensal do aluguel seria de R\$312.889,50, e a estimativa de custos referentes à taxa de condomínio e IPTU/TLP perfaria o valor mensal total de R\$82.533,67. Neste caso, o valor por m<sup>2</sup> seria de R\$55,73. Tal contrato foi celebrado em 10/09/2019.

Por outro lado, também não está comprovado no referido Processo que foi realizada estimativa prévia de preços para essa contratação, considerando o disposto no caput do Art. 8º e §§ 1º e 2º c/c. o Caput do Art. 19 e §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações desse Instituto, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

Além do mais, o referido Elemento Técnico definiu que deveria constar da proposta comercial o valor mensal do aluguel, incluindo todos os custos necessários para a realização do objeto da locação pretendida, o valor do condomínio, IPTU, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, além dos custos com mobiliário, divisórias e infraestrutura para atender as especificações do objeto, e devendo apresentar, ainda, todas as especificações do imóvel, como:

- a) Endereço do imóvel;
- b) Número de pavimentos;
- c) Descritivo de área útil total (e por pavimento - se for o caso);
- d) Número de garagens disponíveis;
- e) Fotos do imóvel (fachada, laterais e vistas internas por pavimento);
- f) Cópia autenticada do Registro de imóvel;
- g) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada;
- h) Inclusão no preço de todas as despesas com seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do mencionado elemento técnico.

Portanto, não estava explicitamente deliberado que as empresas interessadas deveriam apresentar proposta contendo todos os elementos previstos no já citado Elemento Técnico.

Não foi identificado no Processo SEI nº 04016-00024057/2019-02 cópia ou alusão à publicação do resultado da seleção na imprensa oficial.

Assim, foi celebrado o Contrato de Locação de Imóvel nº 097/2019 - SEI nº 32290232, no valor total de R\$ 12.975.945,00.

Cabe destacar que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, por meio da Recomendação nº 003/2019 – PROSUS (Procedimento Administrativo nº 08190.028502/19-64) - ([http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao\\_Prosus\\_2019\\_03.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao_Prosus_2019_03.pdf)), recomendou ao IGESDF, entre outras sugestões, que fizesse constar e manter atualizado em cada Ato Convocatório, Pedido de Cotação,

Credenciamento, Inexigibilidade, Dispensa, Estimativa, ou outra modalidade de seleção de fornecedor que venha a receber nome diferente, os seguintes dados, comprovante de ampla publicidade e a pesquisa de preço que fundamentou o valor estimado da contratação, dentre outros (grifo nosso).

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo – SSA, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, que tem como objetivo prestar Assistência Médica Qualificada e Gratuita à população, desenvolver atividade de Ensino e Pesquisa e Gestão no Campo da Saúde, em cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Desta forma, em razão da sua forma de constituição, o IGESDF não está sujeito aos estritos procedimentos da Lei nº 8.666/93, vigente à época desta Auditoria, em face da inexistência de previsão expressa no artigo 1º, parágrafo único, que elencou todas as entidades submetidas aos seus termos:

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Tal interpretação foi consolidada pelo Tribunal de Contas da União mediante a Decisão Plenária TCU nº 907/97:

“1.1 – improcedente, tanto no que se refere à questão da “adoção” pelo SENAC/RS, da praça pública Daltro Filho, em Porto Alegre – RS, quanto no que tange aos processos licitatórios, visto que, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666/93, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos na referida lei, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados;”

Assim, conferiu-se a essas instituições a possibilidade de criar regras mais simplificadas para as suas contratações, desde que pautadas nos princípios licitatórios, conforme exposto no voto que fundamentou a Decisão nº 117/1997 - 1ª Câmara:

"É que, em função da autonomia concedida a tais organizações pelo regime jurídico a que estão submetidas, não se tem aí norma de caráter geral que discipline a matéria em seus vários aspectos, diferentemente do que ocorre na Administração Direta, Autárquica e Fundacional. O que se exige dos administradores desses entes autônomos é que suas normas internas previnam contra o desrespeito a tais princípios e tenham sempre em vista os objetivos sociais da entidade."

Essa exigência consta inclusive no art. 1º do aludido Regulamento de Compras e Contratações desse Instituto, que prevê que a contratação de obras, bens e serviços se regerá pelos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade, da eficiência, do julgamento objetivo, da vinculação aos critérios fixados no Ato Convocatório, da igualdade de condições entre todos os fornecedores (grifo nosso).

Quando do exame dos correspondentes processos de pagamento vinculados ao Contrato de Locação de Imóvel nº 097/2019 - SEI nº 32290232, observou-se o pagamento de boleto no valor de R\$ 41.135,15 (SEI nº 38753882), de competência do mês de fevereiro de 2020, em que a soma do rateio das despesas comuns e da energia elétrica individualizada totalizou R\$ 39.717,25 (SEI nº 36300500 – fls. 02 e 03).

Sobre essa situação, o IGESDF, mediante o Ofício Nº 44/2021 - IGESDF/CONAD /CONT (SEI nº 54541306), informou que houve o pagamento em atraso do boleto referente à soma do rateio das despesas comuns e da energia elétrica individualizada, gerando a cobrança de multa de 2% e mora de R\$ 13,24 ao dia.

Algumas dessas impropriedades ou irregularidades também foram constatadas no Processo SEI nº 04016-00019997/2019-71, relativa à locação de imóvel para alojar o Núcleo de Insumos Farmacêuticos, equipe de trabalho da Gerência de Insumos e Logística e implantação de Central de Operação Logística para atendimento às Unidades Assistenciais de Saúde do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, a saber:

- 1) não publicação do aviso de dispensa de seleção do fornecedor e do resultado final nos veículos de imprensa;
- 2) ausência dos documentos contábeis relativos ao pagamento, bem como os demais documentos referentes à execução desse Contrato, ou a indicação do respectivo processo de execução ou de pagamento;
- 3) não foi estipulado um critério objetivo de seleção;
- 4) ausência de estimativa prévia de preços para essa locação.

No entanto, diferentemente do Processo SEI nº 04016-00024057/2019-02, no caso da dispensa de seleção para a locação de imóvel para alojar o Núcleo de Insumos Farmacêuticos e outras unidades do IGESDF (Processo SEI nº 04016-00019997/2019-71), foi juntada avaliação feita por profissional especializado do setor imobiliário quanto ao preço estimado na proposta selecionada (SEI nº 32327556), em resposta à solicitação do Gabinete do Diretor-Presidente desse Instituto, realizado mediante o Memorando SEI-GDF Nº 1085/2019 - IGESDF/DIPRE /GAPRE (SEI nº 32292802), no qual foi requerida a comprovação de que o valor da proposta vencedora era compatível com os praticados no mercado.

Consoante o Despacho SEI-GDF IGESDF/DILOG/GERIL, SEI nº 32328131, a Gerente de Insumos e Logística/IGESDF informou que esse procedimento foi adotado visto a escassez de outros imóveis em condições semelhantes para efeito comparativo.

O aludido laudo avaliou que o potencial de valor de mercado desse imóvel era de R\$ 280.000,00 (SEI nº 32327556), abaixo da proposta comercial da empresa selecionada, CEPE Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda., CNPJ/MF nº 05.149.599/0001-43, no valor de R\$ 288.226,89, SEI nº 32327768.

No entanto, não está evidenciado nesse Processo que o IGESDF tenha efetuado qualquer tipo de negociação com a empresa vencedora a fim de reduzir o valor da locação.

Questionado sobre tal fato, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF reiterou que o setor responsável entendeu que o valor ofertado estava dentro do mercado, dando prosseguimento ao processo, conforme Ofício Nº 44/2021 - IGESDF/CONAD/CONT, SEI nº 54541306.

O Núcleo de Compras/Diretoria de Logística e Serviços/IGESDF solicitou a quatro empresas, via e-mail, que apresentassem propostas de imóveis para a locação pretendida – SEI nº 31365006, sendo que consta dos autos que apenas uma atendeu ao solicitado – SEI nº 31365088.

Mediante o Despacho SEI-GDF IGESDF/DILOG/GERIL – SEI nº 31406364, a Gerente de Insumos e Logística/IGESDF apresentou as seguintes conclusões a respeito dessa proposta:

Sem desmerecer a proposta, no que pese as dimensões da área construída e do terreno, a edificação e suas instalações NÃO atendem à demanda desta Unidade, em especial no que se refere ao oferecimento de condições de salubridade, segurança, autonomia do macro ambiente e climatização específica e dimensionada para armazenamento e manuseio de produtos fármacos nas suas amplas características e exigências, até mesmo no que se refere à localização, lembrando que estes se constituem no principal elemento da operação logística a que se propõe.

O imóvel também NÃO dispõe de instalações e mobiliários que possam atender às necessidades das atividades administrativas vinculadas às operações logísticas descritas no Elemento Técnico.

Ainda por meio do referido Despacho, a aludida Gerente acrescentou que, de forma paralela e complementar às pesquisas feitas pelo Núcleo de Compras, fez diversas incursões e pesquisas de campo nos setores de abastecimento na área central do Distrito Federal onde, em razão da localização, vias de acessos e de escoamento, deveriam estar localizadas as condições desejáveis para sediar a operação logística proposta; todavia, não logrou êxito em localizar nenhum outro imóvel disponível para aluguel que pudesse atender ao pleito, senão o da

empresa CEPE Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda.- CNPJ/MF nº 05.149.599 /0001-43.

Não há indicação nesse processo que os dois únicos imóveis ofertados tenham sido vistoriados presencialmente ou que tenha sido elaborada lista de checagem a fim de verificar o atendimento pormenorizado dos itens inseridos nos elementos técnicos elaborados.

Os valores apresentados pelas proponentes para essa locação foram os seguintes:

Locadora	Área Total M <sup>2</sup>	Valor Mensal do Aluguel R\$	Valor Mensal do IPTU/TLP R\$	Total R\$	Total R\$/M <sup>2</sup>	SEI nº
CEPE Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda.	3.852,36	285.000,00	38.722,74	323.722,74 <sup>1</sup>	84,03	30722422
Getúlio Romão Cosme – Corretor de Imóveis - CRECI 109	5.000,00	90.000,00	Não apresentou esse valor	-	-	31365088

<sup>1</sup> Posteriormente foi apresentada proposta no valor mensal de R\$ 288.226,89, SEI nº 32327768;

Fonte: Processo SEI nº 04016-00019997/2019-71.

Ressalte-se que a proposta do Sr. \*\*\*\*\* não atendia aos requisitos estipulados nos elementos técnicos.

Além disso, averiguou-se que, ainda antes da difusão do aviso de dispensa (SEI nº 31417770), já se encontrava nos autos a oferta inicial do imóvel de propriedade da empresa CEPE Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda., SEI nº 30722422.

Também chama atenção as alterações sucessivas nos elementos técnicos, sem que isso resultasse em novo prazo para o envio de propostas.

Esse processo de locação de imóvel teve início com a inserção do Elemento Técnico nº 6/2019 - IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL, de 23/10/2019 - SEI nº 30267593.

O aviso de dispensa de seleção de fornecedores foi publicado no sítio institucional do IGESDF (<https://igesdf.org.br/?dispensa=dispensa-110-2019>) em 08/11/2019 (SEI nº 31417770). Segundo tal publicação, o período para o recebimento das propostas seria até às 12h do dia 13/11/2019.

O Elemento Técnico nº 6/2019 - IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL foi posteriormente revisado pelo Elemento Técnico nº 1/2019 - IGESDF/DILOG/GERIL ou Elemento Técnico nº 095/2019 – GERIL, de 12/11/2019 – SEI nº 31295718, o qual também foi revisado pelo Elemento Técnico nº 3/2019 - IGESDF/DILOG/GERIL ou Elemento Técnico nº 095/2019 – GERIL, de 04/12/2019 – SEI nº 32313411.

Todavia, não há indicação no Processo SEI nº 04016-00019997/2019-71 ou no endereço eletrônico institucional do IGESDF que houve nova publicação do aviso de dispensa de licitação com alteração na data de envio das propostas, em virtude dos novos elementos técnicos.

O Despacho SEI-GDF IGESDF/DILOG/GERIL, de 04/12/2019 (SEI nº 32328131), apresenta as seguintes justificativas para essas alterações:

No primeiro momento detalhamos a justificativa da proposta de locação e sintetizamos a necessidade específica desta Unidade para implantação de Central de Operação Logística para desenvolvimento das atividades de competência deste Setorial, considerando, em especial, a ampliação da gestão do IGESDF, que antes era tão somente do Hospital de Base, para o Hospital Regional de Santa Maria e seis UPA's 24 horas.

O Elemento Técnico inicial foi revisado, tomando a forma constante no Elemento Técnico SEI 31295718, que passou a ser o objeto da instrução. Nesse aspecto, desta feita, fazemos nova e necessária retificação nos seus itens 8.1.3 e 8.1.4, para corrigir erro material cometido no momento da sua elaboração, para esclarecer que as eventuais adaptações destinar-se-ão a atender às necessidades da Equipe da Gerência de Insumos e Logística do IGESDF que atuará no local. Para tanto, juntamos nova versão do Elemento Técnico (SEI 32313411) devidamente corrigida que, em prosperando a contratação, será o balizador do contrato locatício.

Constatou-se, ainda, que foi encaminhado e-mail para cinco empresas convocando-as a participarem desse processo de contratação (SEI nº 31365006).

Por fim, saliente-se que ambas as locações são objeto do Processo nº 00600-00006718/2020-93, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que trata das Representações nºs 66/2020 e 67/2020-G2P, da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal.

## **Causa**

### **Em 2019:**

1. Prazo excessivamente curto para a apresentação de propostas;
2. Não realização de estimativa prévia de preços;

3. Realização de chamamento para apresentação de propostas comerciais para locação de imóvel mediante publicação no endereço eletrônico do IGESDF e envio de e-mail a potenciais fornecedores, ao invés de realização de chamamento público;

4. Falta de critérios objetivos para a seleção da proposta;

5. Não comprovação da compatibilidade de preços com os praticados no mercado;

6. Carência de documento formal demonstrando detalhadamente os motivos da recusa dos imóveis apresentados, mas não selecionados.

### **Consequência**

1. Recebimento do imóvel locado sem as devidas condições para instalação dos funcionários do IGESDF e demais colaboradores;

2. Possível prejuízo ao erário.

### **Recomendações**

#### **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :**

- R.1) Realizar estimativa prévia de preços para a contratação de obras, bens ou serviços, considerando o disposto no caput do Art. 8º e §§ 1º e 2º c/c. o caput do Art. 19 e §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações desse Instituto, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 07/2019;
- R.2) Adotar critérios objetivos de julgamento para todas as suas contratações de obras, bens ou serviços;
- R.3) Incluir, no seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações, a obrigatoriedade da publicação do aviso de procura por imóvel, sem prejuízo de poder ser divulgado no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em jornal diário de grande circulação local ou no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de averiguar as opções disponíveis no mercado e atender ao princípio da publicidade;
- R.4) Incluir no seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações, a obrigatoriedade da justificativa da escolha do fornecedor, nos casos de dispensa de seleção, assim como os motivos da recusa das demais ofertas apresentadas, mas não selecionadas, de forma que restem evidentes os aspectos distintivos daquele outro escolhido;
- R.5) Avaliar se os imóveis objetos do Contrato de Locação de Imóvel nº 097/2019 - SEI nº 32290232 e do Contrato de Locação de Imóvel nº 090/2019 - SEI nº 32290232, por suas

particularidade físicas, são efetivamente os únicos capazes de atender as especificações do IGESDF, dentro de um espectro razoável de localização, e se os valores da locação estão compatíveis com o valor de mercado. Em caso negativo:

- 1) adotar os procedimentos para o aluguel ou compra de novo imóvel, observando que a escolha deve nortear-se pelos Princípios da Publicidade, Moralidade, Impessoalidade e Economicidade, e
  - 2) instaurar processo administrativo ou interposição de medida judicial cabível para apurar desvios de condutas no exercício dos respectivos cargos por administradores e agentes ou tomada de contas especial, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos ao referido Instituto, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001/2018- SES/DF;
- R.6) Apurar o pagamento de taxas condominiais acima da soma do rateio das despesas comuns e da energia elétrica individualizada e, conforme o caso, apurar a responsabilidade por esse prejuízo e providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001 /2018- SES/DF;

### **3.1.2. Realização de serviços sem cobertura contratual em razão da ausência de controles de prazos contratuais**

Classificação da falha: Grave

#### **Fato**

Observou-se a execução dos serviços previstos no Contrato nº 058/2019-IGESDF (SEI nº 37291684, fls. 134 a 172) além do prazo de vigência do referido Instrumento, vencido em 13/07/2020.

O referido Contrato tinha por objeto a contratação de empresa especializada para a readequação estrutural de infraestrutura de redes lógicas/elétrica, com aquisição de insumos, para atender as necessidades da Gerência de Infraestrutura do IGESDF, tendo sido celebrado em 15/07/2019, com vigência de 12 meses.

Em 08/05/2020 foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2019-IGESDF (SEI nº 39824637), objetivando o acréscimo de 145,24110260792% ao valor total do Contrato nº 058/2019 - IGESDF.

Todavia, a Cláusula Sétima do referido termo aditivo manteve as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário. Ou seja, manteve a vigência original do Contrato nº 058/2019-IGESDF.

O Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - HB/IGESDF, responsável pela fiscalização do referido Contrato, encaminhou em 28/09/2020 o Processo SEI nº 00060-00441870/2019-30 à Assessoria Jurídica desse Instituto, "*para as tratativas necessárias para continuidade da prestação dos serviços tendo em vista a necessidade de atendimento do seu objeto e os serviços que se encontram sendo prestados*".

Mediante o Memorando Nº 1820/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (SEI nº 50301380), de 06/11/2020, a aludida Assessoria Jurídica esclareceu que, entre outras declarações:

Em atenção ao solicitado, foi feita uma detida análise dos autos sob exame, **com o intuito inicial de verificar qual era o seu verdadeiro escopo**. Uma vez realizada esta leitura, foi possível identificar que o seu objeto **restringiu-se, única e tão somente, ao aumento de quantitativos**, tendo em vista as disposições contidas no bojo da Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, ou seja, quando houve a alteração dos limites de atuação assistencial do IGESDF, passando a abranger as unidades de pronto atendimento - UPAs e o Hospital Regional de Santa Maria. Portanto, não fora objeto de análise, eventual prorrogação de vigência.

Acrescentou ainda que, apesar de não ter sido observada a questão da prorrogação de vigência, nada impediria que esta fosse objeto de um novo processo com a finalidade de celebração do 2º Termo Aditivo, considerando até mesmo o tempo faltante para o termo final, assim, concluindo que restou ausente o monitoramento do contrato.

Assim, a Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do IGESDF, por meio do Memorando Nº 57/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GETIC (SEI nº 51088192), de 18/11/2020, considerando o teor do Memorando Nº 1820/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR e ainda os impactos referenciados nos anexos (SEI nºs 51087768, 51087893 e 51088116) da não conclusão das intervenções ainda em andamento e da necessidade de sua conclusão para normalização das atividades das áreas fins, bem como da disponibilização dos novos pontos de rede lógica descritas no contrato e seu aditivo, solicitou à Assessoria Jurídica do IGESDF parecer relativo à forma de regularização das atividades do objeto do Contrato nº 058/2019, no que tange à indenização de pagamentos por serviços prestados no período compreendido entre a data fim do contrato até a presente data, bem como a forma de contratação do serviço à luz do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, de modo a finalizar o escopo do objeto, seja de forma emergencial, dispensa ou inexigibilidade.

Até 03/12/2020 não constava do Processo SEI nº 00060-00441870/2019-30 o pronunciamento da Assessoria Jurídica do IGESDF.

Consoante a planilha de pagamento encaminhada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (SEI nº 51253316), por intermédio do Ofício Nº 40 /2020 - IGESDF/CONAD/CONT (SEI nº 51255234), de 23/11/2020, entre essa data e o fim da vigência do citado Contrato, os serviços executados totalizaram R\$ 4.432.085,00.

De outra forma, o referido Instituto informou que a interrupção desses serviços prestados gerou grande impacto ao IGESDF por não ter concluído a atualização da infraestrutura de rede lógica prevista em contrato, impossibilitando a ativação dos novos pontos de rede das UPAs, Hospital de Base e Hospital de Santa Maria e a migração dos equipamentos de rede para a nova estrutura lógica, o que iria agregar uma maior qualidade e capacidade de tráfego, conforme Ofício Nº 44/2021 - IGESDF/CONAD/CONT, SEI nº 54541306.

Finalmente, questionada sobre os motivos dos serviços objetos do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2019 - IGESDF não terem sido originalmente incluídos no citado Contrato, bem como não ter sido inserido no aludido termo aditivo a prorrogação da vigência contratual, a Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação/IGESDF informou que a atual gestão se deu a partir de 24/09/2020 e que, portanto, não tem embasamento para responder questionamentos referentes à gestão anterior, conforme Ofício Nº 44/2021 - IGESDF/CONAD/CONT, SEI nº 54541306.

Em 28/06/2021, foi enviado o Ofício Nº 326/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (SEI nº 64756789), encaminhando o Despacho OGESDF/CONAD/COCRR (SEI nº 62881810), de 28 /05/2021, indicando que "... quanto às recomendações afetas a esta Corregedoria, informa-se que serão adotadas medidas para seu pronto atendimento. Contudo, cumpre destacar que, em alguns itens, a abertura de procedimento de apuração disciplinar depende de prévia apuração quanto a real ocorrência da irregularidade."

### **Causa**

#### **Em 2020:**

1. Controles ausentes ou deficientes para o acompanhamento do prazo de vigência contratual.

### **Consequência**

1. Serviços executados sem amparo legal;

## 2. Inexecução do Contrato nº 058/2019-IGESDF.

### **Recomendações**

#### **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :**

R.7) Instaurar processo administrativo ou interposição de medida judicial cabível para apurar a responsabilidade pela não renovação tempestiva do prazo de vigência do Contrato nº 058 /2019, e, conforme o caso, tomada de contas especial, caso o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal tenha que arcar com qualquer tipo de pagamento indenizatório correspondente ao período sem cobertura contratual, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão nº 001 /2018- SES/DF;

#### **3.1.3. Ausência de Cadastro de Fornecedores**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

Não foi localizado na página eletrônica do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF o Cadastro de Fornecedores para pessoas naturais ou jurídicas interessadas em participar de Seleções de Fornecedores ou de Contratações desse Instituto, conforme exigido no art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução CA /IGESDF nº 07/2019.

Consoante o IGESDF, tal cadastro está em construção, juntamente com o catálogo de produtos do IGESDF, conforme Ofício Nº 44/2021 - IGESDF/CONAD/CONT, SEI nº 54541306. Acrescentou, também, que serão catalogadas marcas e fornecedores dos itens que são consumidos pelo Instituto, de forma a possibilitar as melhores propostas.

#### **Causa**

#### **Em 2020:**

1. Exiguidade de recursos humanos, financeiros e de infraestrutura dada a necessidade da reestruturação da gestão de tecnologia de informação e comunicação do Hospital de Base, do Hospital Regional de Santa Maria e das Unidades de Pronto Atendimento de Samambaia, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Ceilândia.

#### **Consequência**

1. Falta de uma ferramenta de gestão que permita:
  - a) agilizar a fase de habilitação dos procedimentos licitatórios por meio do cadastramento prévio dos fornecedores interessados;
  - b) auxiliar a administração de contratos na verificação das condicionantes de pagamento e para eventual assinatura de aditivo contratual;
  - c) realizar a análise prévia da documentação de habilitação;
  - d) o envio de alerta automático por e-mail sobre a publicação de licitações de interesse do fornecedor;
  - e) a dispensa da apresentação desses documentos nas licitações, conforme edital;
  - f) evitar que o fornecedor contratado tenha que entregar a mesma documentação diversas vezes.

### **Recomendações**

#### **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :**

R.8) Disponibilizar ferramenta na sua página eletrônica oficial que possibilite o cadastro de fornecedores para pessoas naturais ou jurídicas interessadas em participar de seleções de fornecedores ou de contratações desse Instituto, conforme exigido no art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução CA /IGESDF nº 07/2019;

#### **3.1.4. Cobrança de multa por atraso no pagamento de tributos federais**

Classificação da falha: Grave

#### **Fato**

Observou-se quando do exame do Processo SEI nº 04016-00034730/2019-12, relativo ao faturamento efetuado em relação ao Contrato nº 074/2019, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de ativos de rede e solução de conectividade de rede, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos de rede cabeada e sem fio, transferência de conhecimento, instalação e suporte (Processo Original SEI nº 04016-00008847/2019-32), o pagamento de multa no valor total de R\$3.124,26 (SEI nº 35494199), ocorrido em razão do pagamento de tributos em atraso.

O IGESDF esclareceu que o atraso no pagamento ocorreu por falta de disponibilidade financeira, porém não indicou se tal indisponibilidade ocorreu por atraso no

repasso mensal efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde ou por um descontrole financeiro por parte desse Instituto.

Em 28/06/2021, foi enviado o Ofício N° 326/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (SEI n° 64756789), encaminhando o Despacho OGESDF/CONAD/COCRR (SEI n° 62881810), de 28/05/2021, indicando que "... quanto às recomendações afetas a esta Corregedoria, informa-se que serão adotadas medidas para seu pronto atendimento. Contudo, cumpre destacar que, em alguns itens, a abertura de procedimento de apuração disciplinar depende de prévia apuração quanto a real ocorrência da irregularidade."

### **Causa**

#### **Em 2020:**

1. Carência de recursos financeiros.

### **Consequência**

1. Prejuízo ao Erário, pois foi utilizado recurso do Contrato de Gestão para o pagamento de despesa estranha ao seu objeto.

### **Recomendações**

#### **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :**

- R.9) Adotar procedimento simplificado para a apuração da responsabilidade pelo pagamento de multa no montante de R\$ 3.124,26, em razão do atraso na quitação de tributos, tendo em vista o disposto nos incisos II e III da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Gestão n° 001/2018-SES/DF.

***3.2. Foi autuado processo para cada Ato Convocatório, Pedido de Cotação, Inexigibilidade, Dispensa, Credenciamento, Estimativa ou outra modalidade de seleção de fornecedor que venha a receber nome diferente, incluindo o respectivo processo de faturamento?***

#### **3.2.1. Organização precária de informações de interesse público**

Classificação da falha: Média

## Fato

Não consta dos processos administrativos originais, detalhados abaixo, a identificação dos respectivos processos de faturamento, contrariando a Recomendação nº 003 /2019 - PROSUS, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, [https://mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao\\_Prosus\\_2019\\_03.pdf](https://mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao_Prosus_2019_03.pdf), referente ao Procedimento Administrativo nº 08190.028502/19-64.

Processo SEI original nº	Objeto
04016-00024057/2019-02	Locação de imóvel para alocar as equipes de trabalho das Diretorias de Administração e Logística
04016-00015370/2019-41	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de desktops, notebooks e periféricos, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF
0060-00441870/2019-30	Prestação de serviços continuados para readequação de infraestrutura de redes lógicas, oriunda da ARP nº 145/2019
04016-00008847/2019-32	Contratação de empresa especializada no fornecimento de ativos de rede e solução de conectividade de rede
04016-00015367/2019-28	Contratação de serviços e fornecimento de solução de proteção contra ameaças internas e auditoria para ambiente computacional não estruturado, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF
04016-00001743/2020-31	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina nuclear (hospitais, clínicas, policlínicas e casas de saúde), atendendo às necessidades das demandas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF

Posteriormente, o IGESDF encaminhou as respectivas planilhas de pagamentos inerentes aos reportados processos, mediante o Ofício Nº 40/2020 - IGESDF/CONAD/CONT (SEI nº 51255234).

Saliente-se que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI possui a funcionalidade "Relacionar Processos", utilizada para agrupar processos que possuam alguma ligação entre si (por exemplo, informações complementares), porém autônomos ([softwarepublico.gov.br/social/sei/manuais/manual-do-usuario/5.-relacoes-entre-informacoes/#02](https://softwarepublico.gov.br/social/sei/manuais/manual-do-usuario/5.-relacoes-entre-informacoes/#02)).

Validando tal possibilidade, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 1/2019 - IGESDF/DIADM/SUOFI/GEFIN/NUFIN (SEI nº 31164842), de 08/11/2019, o Núcleo Financeiro desse Instituto solicitou, entre outras providências, que a instrução processual junto ao SEI-GDF deveria relacionar os processos originais de aquisição e/ou contratação do serviço.

## Causa

### Em 2020:

1. Desconhecimento das funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

## Consequência

1. Instrumentos precários de apoio ao controle social; de fortalecimento do controle primário; de incremento da credibilidade da gestão; de atendimento aos normativos; de melhoria do padrão dos serviços públicos e de prevenção à corrupção.

## Recomendações

### Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.10) Utilizar a funcionalidade do SEI-GDF "Relacionar Processos" objetivando concatenar os processos originais de compras ou contratações aos respectivos processos de pagamento, em atendimento à Recomendação nº 003/2019-PROSUS e ao Memorando SEI- GDF Nº 1 /2019-IGESDF/DIADM/SUOFI/GEFIN/NUFIN;

## Execução do Contrato ou Termo de Parceria

### *3.3. Providenciou, no endereço eletrônico do Instituto, ferramenta para pesquisa de despesas por credor, mantendo os dados atualizados?*

#### **3.3.1. Não implementação por parte do IGESDF de ferramenta de pesquisa em seu sítio oficial**

Classificação da falha: Média

## Fato

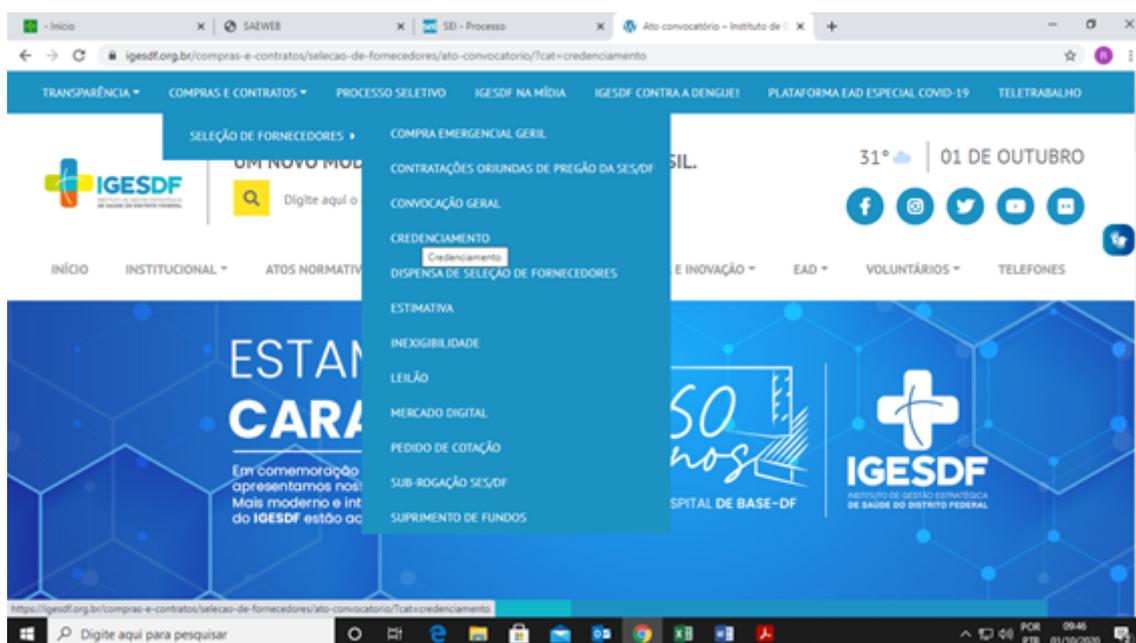
Em consulta ao endereço eletrônico ou sítio institucional do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF, efetuada em 01/10/2020, às 09:31h, não se observou a existência de ferramenta que permitisse a busca simples de despesas por credor, conforme indicado na Recomendação nº 003/2019 – PROSUS, [https://mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao\\_Prosus\\_2019\\_03.pdf](https://mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao_Prosus_2019_03.pdf), referente ao Procedimento Administrativo nº 08190.028502/19-64.

Segundo a Lei nº 4.990, de 12/12/2012, o sítio oficial deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme o inciso I, § 1º do art. 9º.

Consoante o art. 2º da referida norma, aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão (grifo nosso), termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Ressalte-se que a referida página do IGESDF possibilitava, na citada data, localizar o contrato celebrado com determinado credor, porém de uma forma mais difusa, já que seria preciso conhecer o número do respectivo processo de seleção utilizado, conforme exemplificado a seguir.

Se a investigação fosse pelo credor Radiograph – Clínica de Imagem Ltda., CNPJ 00.243.530/0001-60, dever-se-ia utilizar os seguintes passos exibidos nas telas a seguir:



Fonte: <https://igesdf.org.br/>

Nesse exemplo, o usuário precisa localizar no sítio eletrônico do IGESDF a aba “Compras e Contratos” e depois clicar em “Seleção de Fornecedores”. E aqui temos o primeiro entrave, porquanto seria necessário conhecer que a aludida clínica foi escolhida mediante o processo de credenciamento.

Ao clicar em credenciamento, o usuário será direcionado para a seguinte tela:



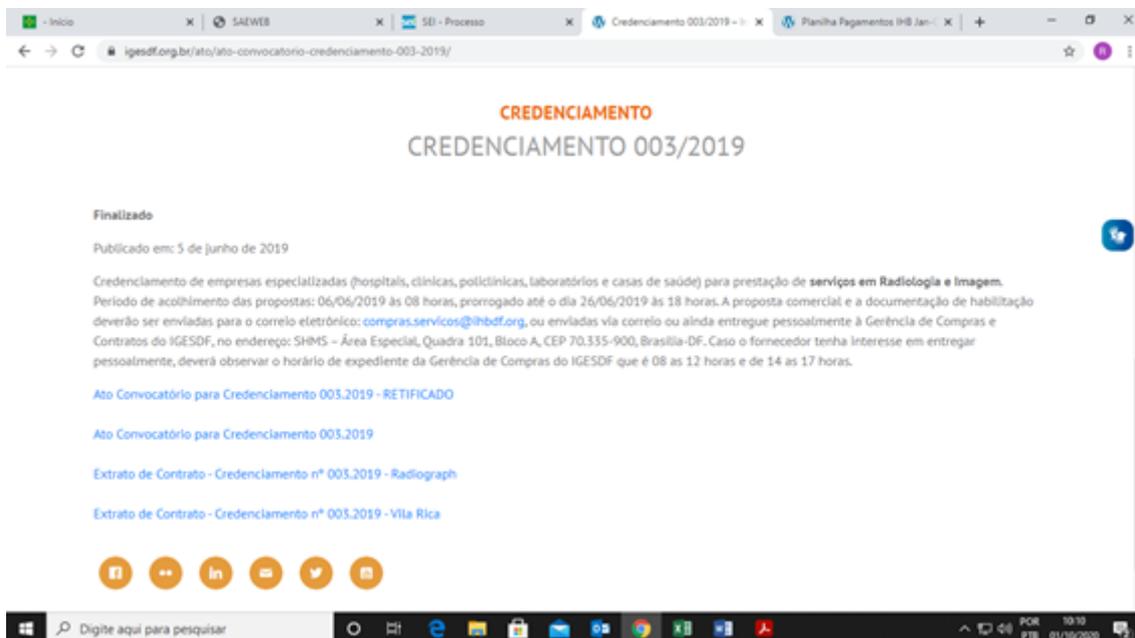
Fonte: <https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=credenciamento>

Aqui tem-se a segunda limitação, visto que o usuário também precisa saber o número do ato, que, no presente caso, é 003/2019.



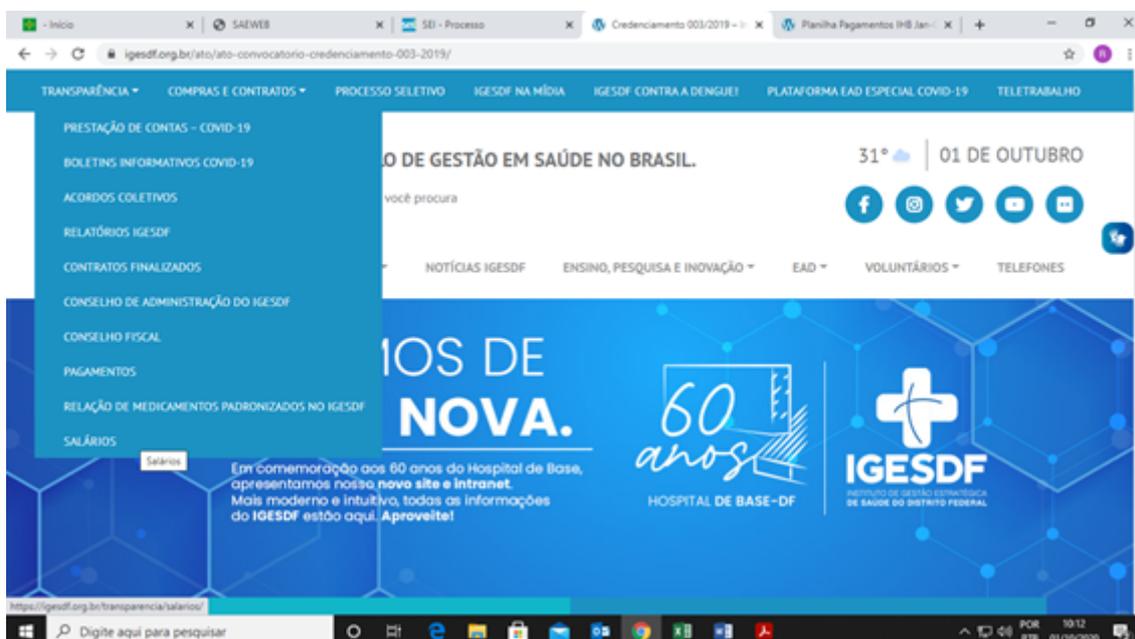
Fonte: <https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=credenciamento>

Finalmente, para ter acesso ao extrato do(s) contrato(s), o usuário necessita clicar na expressão “Credenciamento 003/2019”.



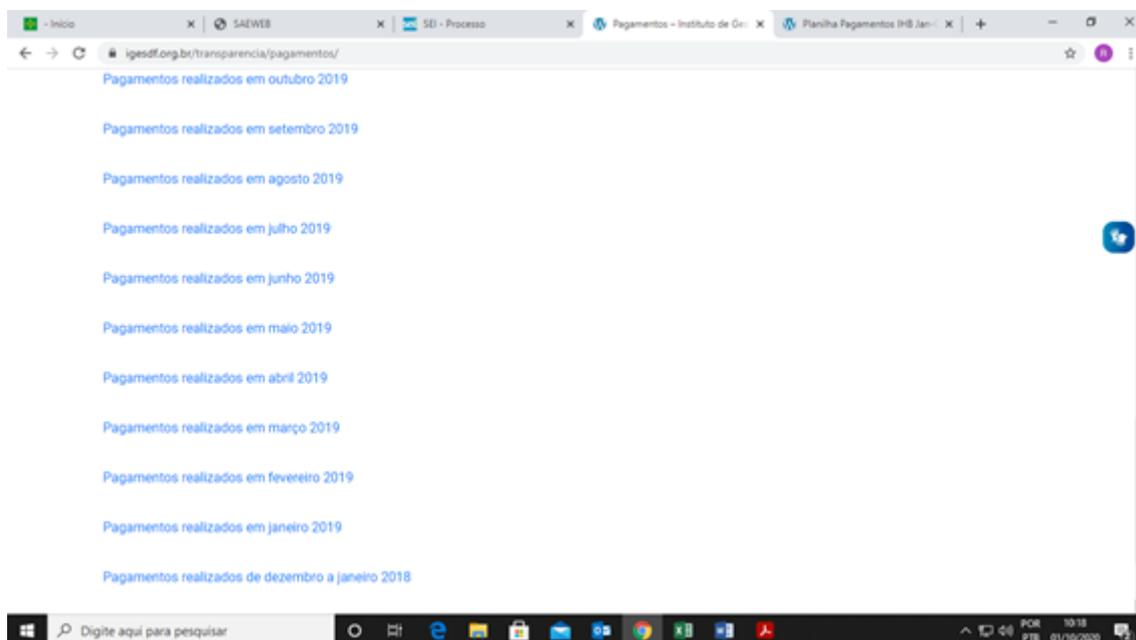
Fonte: <https://igesdf.org.br/ato/ato-convocatorio-credenciamento-003-2019/>

Porém, ainda não é possível identificar as despesas realizadas com tal credor. Em tese, teríamos que ir até a aba “Transparência” e depois em “Pagamentos”.



Fonte: <https://igesdf.org.br/>

No entanto, além das despesas estarem somente relacionadas até outubro de 2019, também é necessário que o usuário faça a busca por mês.



Fonte: <https://igesdf.org.br/transparencia/pagamentos/>

Por fim, tal sítio institucional também não permite realizar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações, conforme exigido no inciso II do art. 9º da Lei nº 4.990, de 12/12/2012.

Portanto, observa-se que não há uma gestão transparente da informação que propicie amplo acesso à mesma e sua divulgação, conforme preceituado no inciso I, art. 6º da aludida Lei.

A Coordenação de Transparência e Ouvidoria informou, mediante Despacho datado de 04/06/2021 (SEI nº 63264804), que foi desenvolvido o Portal da Transparência do IGESDF visando não apenas dar cumprimento ao texto expresso da Lei nº 4.990/2012 (Lei de Acesso à Informação – LAI), mas também aumentar o conhecimento da sociedade sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto. Contudo, ainda há falta de ordenação na informação sobre as modalidades de aquisições, ordem numérica sequencial, ano, etc.; as informações e modalidades ainda se confundem e/ou se sobrepõem.

## Causa

**Em 2020:**

1. Não implementação pelo IGESDF de mecanismos de transparência ativa, visando atender ao Princípio da Publicidade, tendo em vista o disposto no inciso III, art. 2º da Lei nº 5.899, de 03/07/2017, que autorizou o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF.

2. Descumprimento das diretrizes para o acesso à informação pública, especialmente: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; e utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, como apontado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT na Recomendação nº 003/2019-PROSUS.

**Consequência**

1. Acesso restrito à informação, prejudicando a transparência ativa.

**Recomendações****Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :**

R.11) Providenciar no sítio oficial ou página eletrônica do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IGESDF ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme o inciso I, § 1º do art. 9º da Lei nº 4.990, de 12/12/2012.

**3.4. Disponibilizou os relatórios de despesas mensais, por Unidade de Saúde, com informações detalhadas dos gastos realizados no período, inserindo cada credor /fornecedor?**

**3.4.1. Omissão por parte do IGESDF das informações detalhadas dos gastos realizados**

Classificação da falha: Média

**Fato**

Contrariando o disposto no § 2º, art. 2º da Lei nº 6.270, de 30/01/2019, que alterou a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 03/07/2017, para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal –

IGESDF, conforme pesquisa efetuada em 05/10/2020, às 10h, não se observou no sítio institucional ou página eletrônica do referido Instituto, relatório mensal com receitas e despesas, contratos e termos aditivos e documentos fiscais, contendo as informações dos valores de produtos e serviços adquiridos para cada uma das unidades de saúde em que atue como gestor, sem prejuízo das regras estabelecidas na Lei nº 4.990, de 12/12/2012.

Constatou-se a existência do campo “Transparência”, contendo os subcampos pagamentos e salários, entre outros, todavia somente com as despesas efetuadas até junho/2020.

Além disso, no aludido mês foram incluídas somente as despesas com pessoal, não constando as despesas com fornecedores.

Também se observou que não é possível efetuar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações, conforme exigido no inciso II do art. 9º da Lei nº 4.990, de 12/12/2012.

A respeito dessas impropriedades, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF, mediante o Ofício Nº 44/2021 - IGESDF/CONAD/CONT, SEI nº 54541306, esclareceu que o relatório mensal com receitas e despesas está em fase de elaboração, que os documentos fiscais serão publicados junto com os relatórios e que os contratos e termos aditivos estão sendo publicados na íntegra pela área competente.

Sobre a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, informou que a partir de janeiro de 2021 irá começar a disponibilizar os arquivos em outros formatos.

Assim, não há uma gestão transparente da informação por parte do IGESDF, que propicie amplo acesso à mesma e sua divulgação, conforme preceituado no inciso I, art. 6º da Lei nº 4.990/2012.

A Coordenação de Transparência e Ouvidoria informou, mediante Despacho datado de 04/06/21 (SEI nº 63264804), que foi desenvolvido o Portal da Transparência do IGESDF visando não apenas dar cumprimento ao texto expresso da Lei nº 4.990/2012 (Lei de Acesso à Informação – LAI), mas também aumentar o conhecimento da sociedade sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto. Contudo, ainda há falta de ordenação na informação sobre as modalidades de aquisições, ordem numérica sequencial, ano, etc.; as informações e modalidades ainda se confundem e/ou se sobrepõem.

## **Causa**

### **Em 2020:**

1. Não implementação pelo IGESDF de mecanismos de transparência ativa, visando atender ao Princípio da Publicidade, tendo em vista o disposto no inciso III, art. 2º da Lei nº 5.899, de 03/07/2017, que autorizou o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF;

2. Descumprimento das diretrizes para o acesso à informação pública, especialmente: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; e utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, como apontado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT na Recomendação nº 003/2019-PROSUS.

### **Consequência**

1. Acesso restrito à informação, prejudicando a transparência ativa.

### **Recomendações**

#### **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :**

R.12) Providenciar no sítio institucional ou página eletrônica do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF relatório mensal com receitas e despesas, contratos e termos aditivos e documentos fiscais, contendo as informações dos valores de produtos e serviços adquiridos para cada uma das unidades de saúde em que atue como gestor, sem prejuízo das regras estabelecidas na Lei nº 4.990, de 12/12/2012, tendo em vista o disposto no § 2º, art. 2º da Lei nº 6.270/2019;

**3.5. A relação das compras e contratações efetuadas está organizada por ano, tipo e ordem numérica sequencial?**

**3.5.1. Não organização da relação das compras e contratações efetuadas por ano, tipo e ordem numérica sequencial**

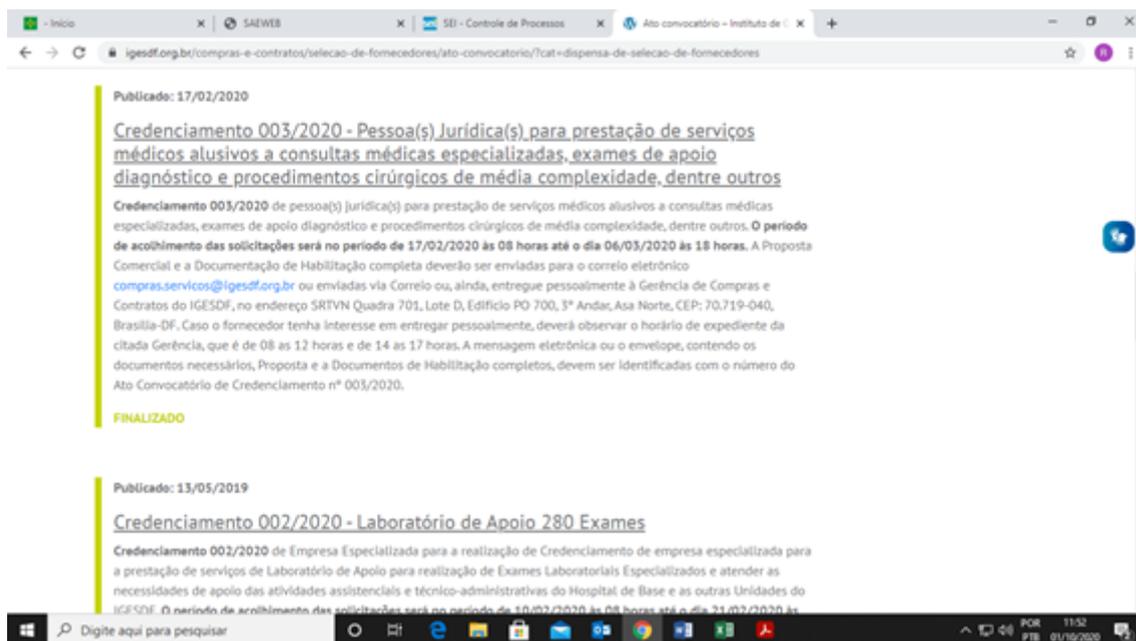
Classificação da falha: Média

### **Fato**

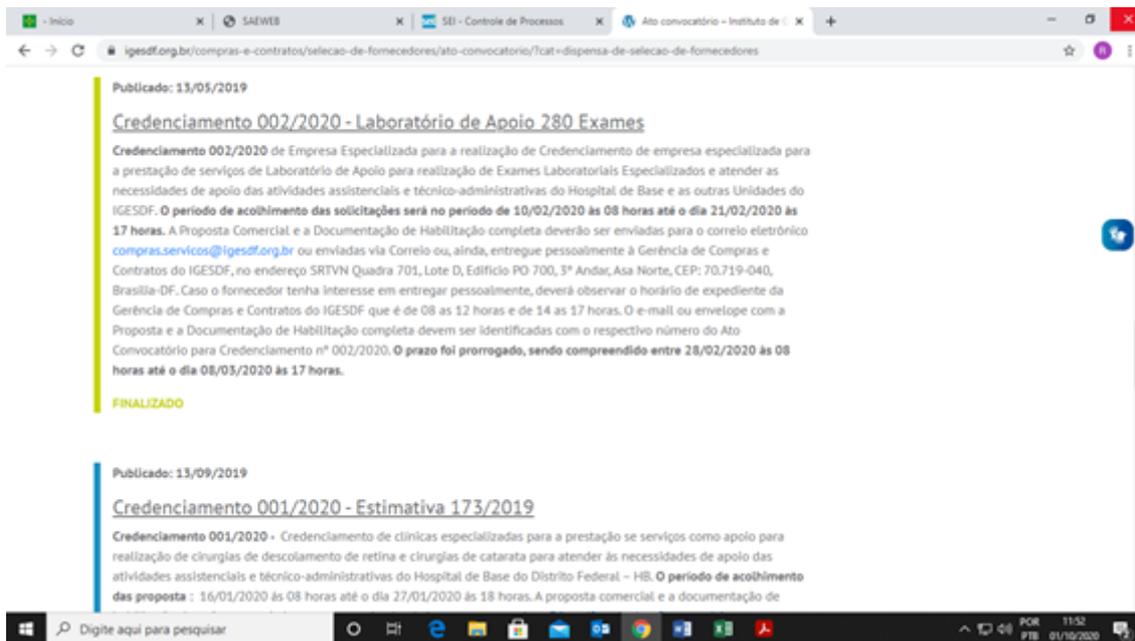
Mediante a Recomendação nº 003/2019 – PROSUS, referente ao Procedimento Administrativo nº 08190.028502/19-64, [https://mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao\\_Prosus\\_2019\\_03.pdf](https://mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao_Prosus_2019_03.pdf), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios recomendou ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que

organizasse em sua página eletrônica a relação das compras e contratações efetuadas por ano, tipo e ordem numérica sequencial. No entanto, consultada a aba "Compras e Contratos", observou-se que tal relação está organizada por tipo e data de publicação, conforme pesquisa efetuada em 01/10/2020, às 11:40h.

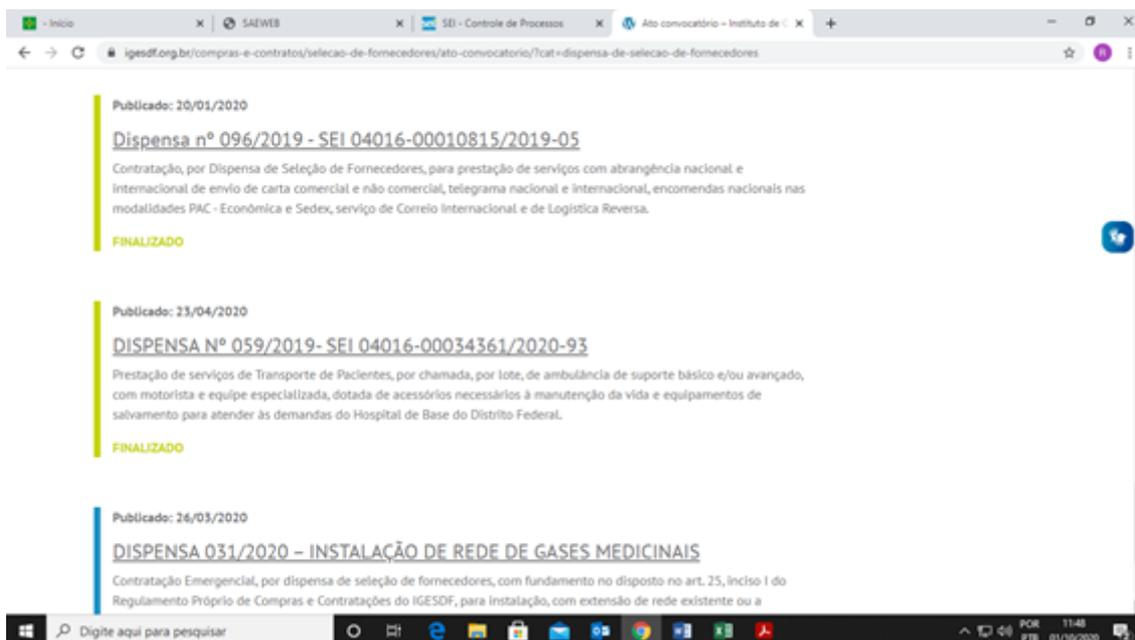
Além disso, em algumas situações a data de publicação não obedece a uma ordem cronológica sequencial, conforme exemplificado a seguir:



Fonte: <https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=credenciamento>



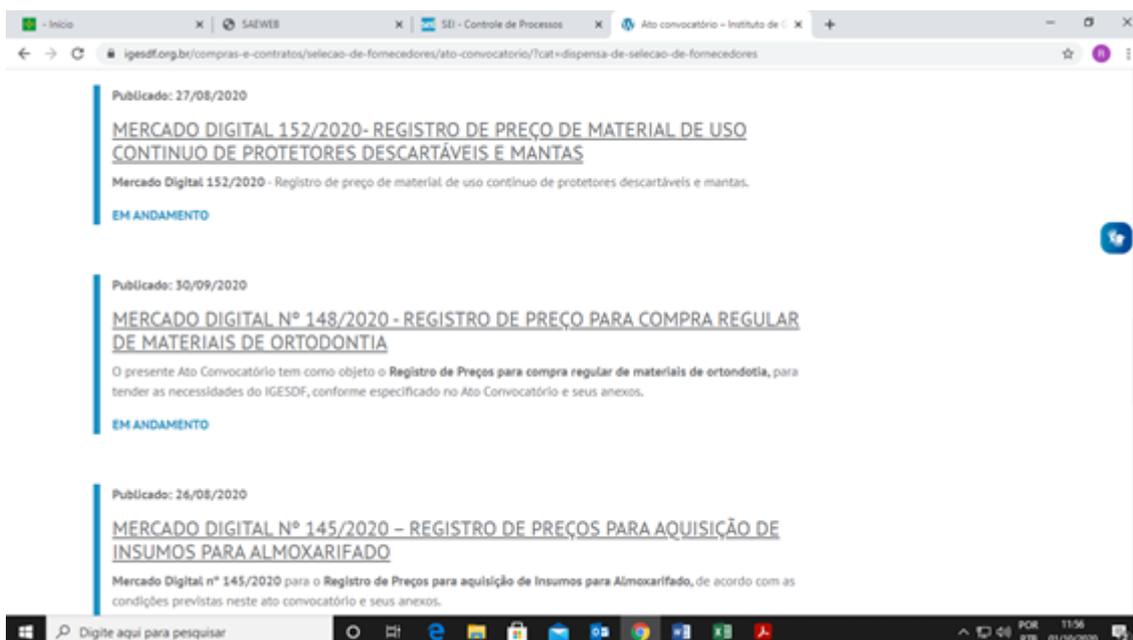
Fonte: <https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=credenciamento>



Fonte: <https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=dispensa-de-selecao-de-fornecedores>



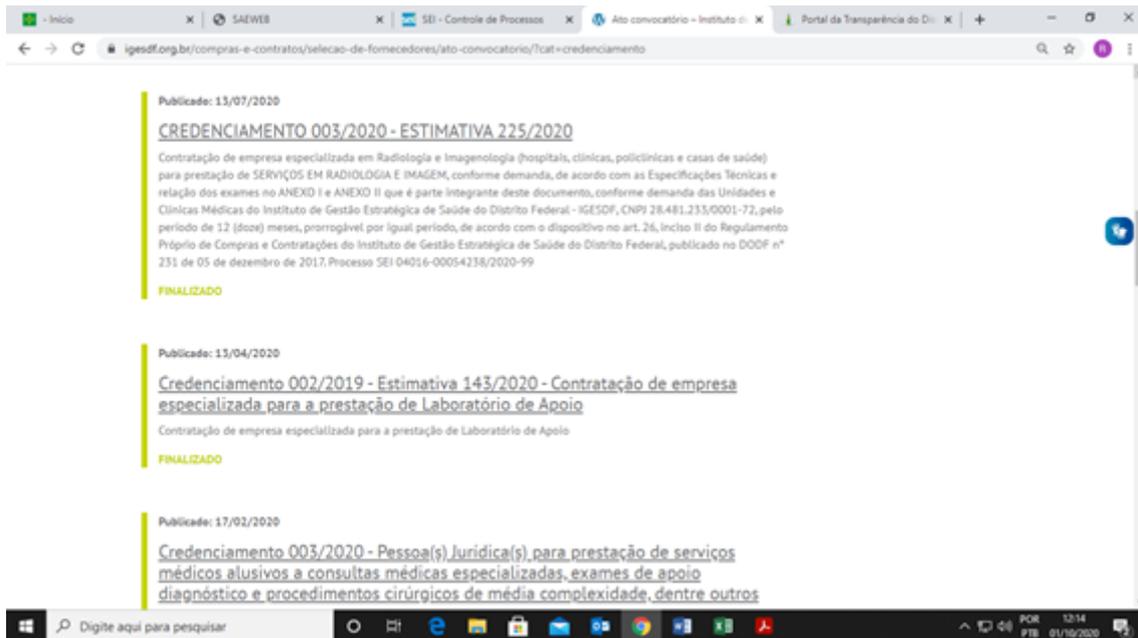
Fonte: <https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=estimativa>



Fonte: <https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=mercado-digital>

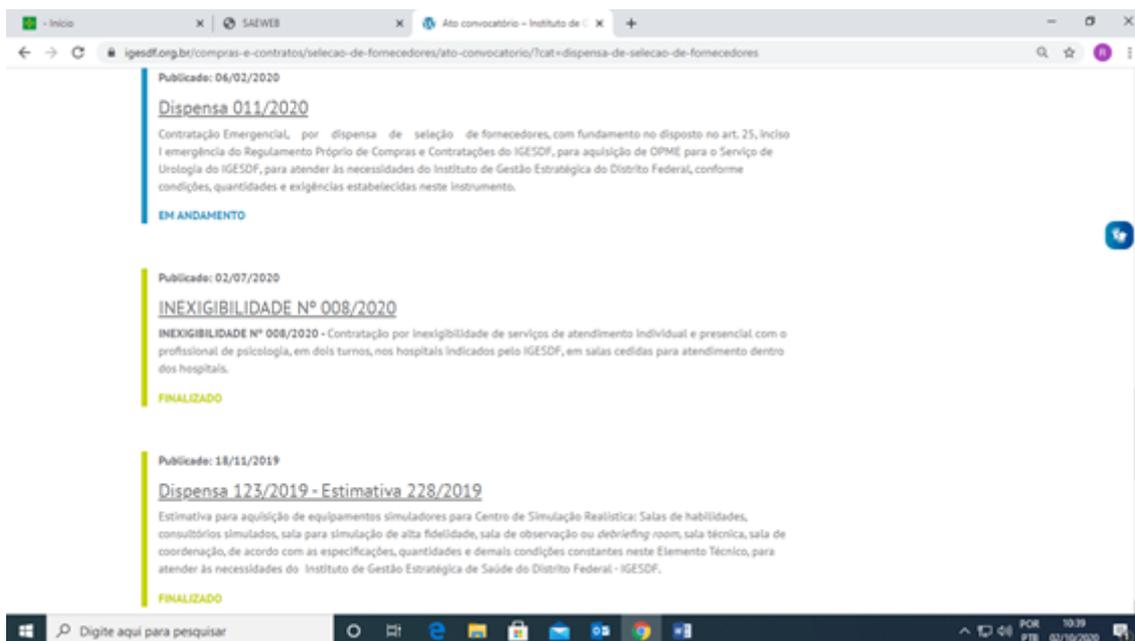
Também foram detectadas outras impropriedades, tais como:

- 1) não constava a Convocação Geral nº 013/2018, cujo objeto era a prestação de serviços continuados de recepção, conforme dados obtidos a partir do Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/organizacoes-sociais-saude>);
- 2) existência de dois credenciamentos com o mesmo número, porém com objetos distintos, publicados em datas diferentes:



Fonte: <https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=credenciamento>

- 3) inserção do tipo de seleção “Inexigibilidade” na página específica para o tipo “Dispensa de Seleção de Fornecedores”:



Fonte: <https://igesdf.org.br/compras-e-contratos/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio/?cat=dispensa-de-selecao-de-fornecedores>

Ressalte-se que na aba "Pagamentos", as planilhas de pagamento estão organizadas por ano, mês e ordem alfabética de fornecedor.

Portanto, observa-se uma gestão imprecisa desses dados, com prejuízo da confiabilidade e completude das informações prestadas pelo IGESDF, e, em consequência, a obtenção de informação pertinente ao uso de recursos públicos, licitações, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres, conforme dispõe o inciso VI, art. 7º da Lei nº 4.990/2012.

A Coordenação de Transparência e Ouvidoria informou, mediante Despacho datado de 04/06/21 (SEI nº 63264804), que foi desenvolvido o Portal da Transparência do IGESDF visando não apenas dar cumprimento ao texto expresso da Lei nº 4.990/2012 (Lei de Acesso à Informação – LAI), mas também aumentar o conhecimento da sociedade sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto. Contudo, ainda há falta de ordenação na informação sobre as modalidades de aquisições, ordem numérica sequencial, ano, etc.; as informações e modalidades ainda se confundem e/ou se sobrepõem.

## Causa

### Em 2020:

1. Não implementação pelo IGESDF de mecanismos de transparência ativa, visando atender ao Princípio da Publicidade, tendo em vista o disposto no inciso III, art. 2º da Lei nº 5.899, de 03/07/2017, que autorizou o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF.

2. Descumprimento das diretrizes para o acesso à informação pública, especialmente: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; e utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, como apontado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT na Recomendação nº 003/2019-PROSUS.

### **Consequência**

1. Prejuízo à obtenção de informações confiáveis e completas, organizadas de forma clara e de fácil compreensão.

### **Recomendações**

#### **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :**

R.13) Organizar a relação das compras e contratações efetuadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IGESDF, em sua respectiva página eletrônica ou sítio institucional, por ano, tipo e ordem numérica sequencial, visando atender a Recomendação nº 003/2019 – PROSUS, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente ao Procedimento Administrativo nº. 08190.028502/19-64.

## **4 - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	3.1.1, 3.1.2 e 3.1.4	Grave
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	3.1.3 e 3.2.1	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.3.1, 3.4.1 e 3.5.1	Média

Brasília, 09/08/2021.

---

## Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT

---



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 09/08/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

---



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **CA618B98.4BD9A265.33F47B1C.881050FF**

---